



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1651-19.2014.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 10.921
(11.12.2014)

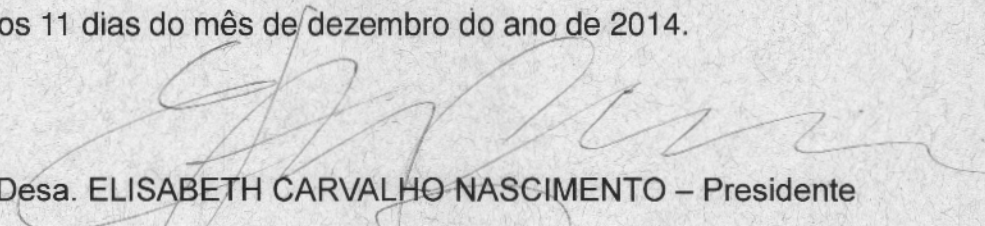
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1651-19.2014.6.02.0000.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARBOSA.
ADVOGADO: Cristiano Barbosa Moreira.
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.


ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO ELEITO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. NÃO APRESENTAÇÃO DA SEGUNDA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. IRREGULARIDADE FORMAL. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo candidato Marcos Antônio de Oliveira Barbosa, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1651-19.2014.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Marcos Antônio de Oliveira Barbosa, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual pelo Partido Popular Socialista (PPS).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 59/60.

Regularmente notificado, o candidato apresentou os esclarecimentos de fls. 63/69 e 160/166; bem como a documentação de fls. 70/155 e 167/168, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Reapreciando as contas trazidas, em parecer após vista do interessado (fl. 170), a Comissão sugeriu a desaprovação das contas do candidato, em razão de não ter apresentado a segunda prestação de contas parcial.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas de campanha apresentadas, nos termos dos artigos 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, e 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014, pois entendeu que a omissão apontada não compromete a regularidade da prestação de contas final.

Era o que havia de importante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1651-19.2014.6.02.0000, Classe 25

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Marcos Antônio de Oliveira Barbosa, candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas.

Entretanto, conforme consta no Relatório de fls. 170, a Comissão sugeriu a desaprovação das contas apresentadas em razão de não ter o candidato apresentado a segunda prestação de contas parcial.

Ocorre que os Tribunais Eleitorais têm entendimento consolidado de que tal omissão configura falha de ordem formal, que não compromete a regularidade das contas. Senão vejamos nos seguintes precedentes:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NULIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO NA HIPÓTESE DE DECISÃO DO MÉRITO EM FAVOR DE QUEM APROVEITE A DECLARAÇÃO. OMISSÃO DE REGISTRO DE DOAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO DOADOR. OMISSÃO DE SEGUNDA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. UTILIZAÇÃO VÉICULO PRÓPRIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

(...)

3. A omissão na entrega de prestação de contas parcial não compromete a fiscalização da Justiça Eleitoral, autorizando tão somente ressalvas na prestação de contas aprovadas.

(...)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1651-19.2014.6.02.0000, Classe 25

(TRE/PA, Recurso Eleitoral nº 41472, Acórdão nº 25947 de 26/03/2013, Relator ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, t. 56, data 04/04/2013, p. 1 e 2). (Grifei).

Recurso eleitoral. Eleições 2012. **Prestação de contas**. Candidato em campanha eleitoral. Falhas apontadas no relatório preliminar. Retificadora. Novas falhas. Ausência de notificação. Inconsistências irrelevantes. **Aprovação com ressalvas**. Recurso provido.

(...)

II - **A omissão quanto à entrega dos relatórios das 1ª e 2ª parciais constitui falha que não compromete a regularidade das contas apresentadas.**

(...).

(TRE/RO, Recurso Eleitoral nº 52472, Acórdão nº 330/2013 de 09/10/2013, Relator ADOLFO THEODORO NAUJORKS NETO, Publicação: DJE/TRE-RO - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, t. 194, Data 18/10/2013, p. 4). (Grifei).

ELEIÇÕES 2012 - **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA - PARTIDO POLÍTICO. OMISSÃO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - FALHA DE ORDEM FORMAL.** (...).

(TRE/SC, Recurso em Prestação de Contas nº 30152, Acórdão nº 30209 de 14/10/2014, Relator CARLOS VICENTE DA ROSA GÓES, Publicação: DJE - Diário de JE, t. 185, Data 17/10/2014, p. 31-32). (Grifei).

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA ELEITORAL DE 2010 PARA DEPUTADO FEDERAL. CONTAS PARCIAIS NÃO APRESENTADAS. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A IDONEIDADE DAS CONTAS. (...).

(TRE/SP, PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 1204995, Acórdão de 14/02/2012, Relator JOSÉ ANTONIO ENCINAS MANFRÉ, Publicação: DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-SP, Data 24/02/2012). (Grifei).

Conforme muito bem destacado pelo eminente Procurador Regional Eleitoral (fl. 175), *“as prestações de contas parciais servem apenas para divulgação das despesas dos candidatos, não estão sujeitas a julgamento, motivo pelo qual sua ausência, uma vez permitida a análise da regularidade das contas final, caracteriza apenas ressalva.”*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1651-19.2014.6.02.0000, Classe 25

Com efeito, na esteira do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, entendo que a falha apontada, por si só, não possui o condão de militar em desfavor da aprovação das contas apresentadas, uma vez que houve o suficiente registro de todas as receitas e despesas realizadas pelo candidato quando da apresentação da contabilidade final, pelo que merece ser superada.

Sendo assim, considerado o acervo probatório contido nos autos, entendo que a omissão apontada é irrelevante e não compromete o exame da regularidade financeira, mantendo-se a confiabilidade das contas apresentadas, donde ficou evidenciado que não houve arrecadação e nem gastos ilícitos de campanha, estando transparente a contabilidade do candidato, destacando-se que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de campanha do candidato Marcos Antônio de Oliveira Barbosa, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira
Desembargador Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1651-19.2014.6.02.0000

Prot. 14.601/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 11/12/2014 (SESSÃO Nº 132/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIO: DRA. MARIA CELINA BRAVO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARBOSA e Outro
ADVOGADO : CRISTIANO BARBOSA MOREIRA

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo candidato Marcos Antônio de Oliveira Barbosa, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 11 de dezembro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1651-19.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.601/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10921 foi conferido(a) na 132ª Sessão Ordinária, realizada em 11/12/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 261, em 15/12/2014, à(s) fl(s). 03.

Eu Kamila (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 15/12/2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS